

PREVISÃO JURÍDICA DO CRIME DE ABANDONO MORAL

Anna Cláudia Albuquerque Barbosa do Prado ¹

Matheus Miguel da Silva ²

O presente trabalho tem como objeto o artigo 247 do Código Penal que prevê a criminalização do abandono moral, cuja pena está compreendida na detenção de um a três meses ou multa, aplicável àquele que permitir que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: frequente casa de jogo ou mal afamada, conviva com pessoa viciosa ou de má-vida, frequente espetáculo capaz de perverte-lo ou de ofender-lhe o pudor, participe de representação de igual natureza, resida ou trabalhe em casa de prostituição ou mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração pública. Objetiva-se explicar a locação do bem jurídico tutelado dentro do ordenamento jurídico e também as espécies de condutas delitivas do delito em tela, haja vista a norma penal enumerar algumas espécies de abandono moral em razão de ser um tipo misto cumulativo onde cada uma das espécies é autônoma e a prática de uma delas importa em cúmulo material e ainda, a formação do menor em face ao que prevê o artigo 227 da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei nº 8.069/90 – ECA, salientando ainda a previsão cumulativa do tema em diversos ramos jurídicos, tais como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e como última *ratio* o Código Penal Brasileiro. O método utilizado é o método dedutivo, que pressupõe a razão como única forma de chegar ao conhecimento verdadeiro pautando-se em uma cadeia de raciocínio descendente, da análise geral para a particular, até a conclusão. Neste sentido, tem-se por resultado que a conduta prevista no art. 247 do Código Penal, ou seja, o abandono moral ao menor, está reforçada de maneira mais abrangente nos arts. 227 da Constituição Federal e art. 5º da lei nº 8.069/90 – ECA uma vez que o bem jurídico tutelado é esmiuçado a fim de garantir a formação do menor nos aspectos afetivos, educacionais, culturais e materiais onde a própria legislação assegura o tratamento prioritário e a proteção integral da criança e do adolescente sendo que tal dever é atribuído àquele cujo o menor esteja confiado à sua guarda ou vigilância.

Palavras-chaves: Abandono Moral; Tutela; Delito; Legislação.

¹ Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. acalbuquerque.96@gmail.com

² Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. matheus457@hotmail.com